**Nota explicativa da AGNE de 13/05/19**

**ORIENTAÇÕES**

1. Conforme o Inciso II do Artigo 40 do Estatuto o número de delegados eleitos por Delegacia Sindical corresponde a proporção de 01 (um) para cada 20 (vinte) filiados ou fração.
2. Os critérios para participação da eleição para Delegado Eleito, nas Delegacias Sindicais estão estabelecidos no regimento Interno do V CONAFFA, sendo:

2.1. Apresentar suas inscrições nas Delegacias Sindicais de suas respectivas Unidades da Federação. A inscrição deverá ser encaminhada à Delegacia Sindical, por mensagem eletrônica ou presencialmente, até a abertura da AGNE.

2.2. Ter participado em pelo menos 01 (uma) das AGNEs realizadas nos anos de 2018 ou 2019.

2.3. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante o ANFFA Sindical.

2.4. Cumprindo aos requisitos estabelecidos não é obrigatória a presença do candidato à Delegado Eleito, nesta AGNE. Poderá ser votado e eleito sem estar presente à AGNE.

1. Os Delegados Eleitos deverão ser escolhidos de modo que sejam refletidas proporcionalmente, no Plenário, as tendências verificadas na Assembleia da Delegacia Sindical.
2. De acordo com o Inciso II do Artigo 40 do Estatuto do número de Delegados que cada Delegacia Sindical tem direito, será assegurada pelo menos uma vaga para aposentado e uma vaga para cada Seção Sindical, respeitadas as condições de participação conforme o regimento interno do V CONAFFA.
3. Recomendações de desempate:
	1. O AFFA autor de tese.
	2. Número de participação em assembleias.
	3. Mantido o empate, fazer nova eleição com os nomes de empate.
4. As Assembleias realizadas no período correspondente ao ano de 2018 e 2019 até a data da realização desta AGNE são: 29.01.2018; 29.06.2018; 17.09.2018; 14.11.2018; 10.12.2018; 17.12.2018; 15.04.2019; 29.04.2019.

6.1 A Delegacia Sindical deverá elaborar previamente a listagem dos filiados aptos a participarem da eleição.